

Proc. Administrativo 2.073/2024

De: Aline M. - SMASS-ASS

Para: SEFAZ-CL-COMP - Compras

Data: 03/04/2024 às 17:54:28

Setores (CC):

SEFAZ-CL-COMP

Setores envolvidos:

SEFAZ-CL-COMP, PREF, SMASS, SMASS-ASS

Requisição nº 672/2024 - Telhado PPV

Número da Requisição*:

672/2024

Resumo do Objeto*:

Conserto do telhado do Ginásio do PPV.

Número da Reserva de Recurso*:

2280

—
Aline Moraes Maciel

Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Anexos:

CNPJ_Denar.pdf

Justificativas.pdf

Orcamentos.pdf

Requisicao.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.616.969/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2014
NOME EMPRESARIAL DENAR DA SILVA 00185491014		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO TV POMPILIO JOSE DE MACHEDO	NÚMERO 65	COMPLEMENTO *****
CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO FONTES	MUNICÍPIO SOLEDADE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO DENARDASILVA@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (54) 3381-4575		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/04/2024 às 17:47:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 3 pessoas: ALINE MORAES MACIEL, MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS e MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.idoc.com.br/verificacao/0230-F988-CACA-E5CD> e informe o código 0230-F988-CACA-E5CD





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Reforma do telhado do Ginásio do PPV.**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O que contemplar nesse item:

A Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, em detrimento ao atendimento de demandas esportivas, visando atender famílias em vulnerabilidade econômica e social, apresenta como necessidade a contratação de pessoa jurídica para realizar a reforma do telhado do Ginásio do PPV, onde hoje há várias goteiras, o que danificando o piso e demais estruturas do ginásio.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES):

O município encontra-se com o plano anual de contratações em fase de elaboração, visando incluir estes itens em processo licitatório.

III – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

- Conserto do telhado do Ginásio do PPV

V – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

As alternativas disponíveis no mercado, consistem em: a) busca por adesão à Ata de Registro de Preços, caso houver; b) verificação dos processos licitatórios de registro de preços vigentes no Município de Soledade/RS, visando enquadrar os itens para a

aquisição/contratação; c) verificação de processo de aquisição/contratação por dispensa de licitação. Dentre as alternativas acima citadas, em razão da não existência de Atas de Registro de Preços disponíveis para adesão e por não existir vigentes no Município de Soledade/RS, definiu-se pela opção da dispensa de licitação.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a realização do conserto e afastar os riscos causados na estrutura do ginásio.

VIII – PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, por esse evento único.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a execução do serviço proposto.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A secretaria acompanhará, de forma criteriosa, a execução da obra durante a sua realização. Emissão da nota de empenho e prestação de contas.

XI – CONTRATAÇÃO LIGADA OU NÃO À OUTRA CONTRATAÇÃO:

Não.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação, cuja regularidade será fiscalizada pela secretaria, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base nas informações levantadas, entendemos que a contratação é viável e oportuna, pois foi apontada a necessidade e adequadamente justificada, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo

Secretaria: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil

Local e data: Soledade, 03 de abril de 2024

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/____.

ORDENADOR DE DESPESAS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
SECRETARIA DA FAZENDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO: Conserto do telhado do Ginásio do
PPV**

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Conserto do telhado do Ginásio do PPV

Preenchimento:

<u>Lote/Item</u>	<u>Und medida</u>	<u>Descrição</u>	<u>Vlr Unit (R\$)</u>
01/01	Serv	Conserto do telhado do Ginásio do PPV	3.900,00

O julgamento do processo de contratação será por item, para a classificação dos licitantes, desde que atendam às exigências deste Edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Com base nos elementos apresentados, a solução é a contratação de pessoa jurídica para a realização da obra, visando afastar o risco e estrutura do ginásio.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O processo de contratação será realizado mediante dispensa de licitação, observados os limites constantes no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021. O valor oriundo da respectiva contratação, será pesquisado na base de dados públicos disponíveis, com o objetivo de aferição do valor praticado estar de acordo com o praticado no mercado.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A SMASH almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a reforma do telhado do Ginásio PPV e com isso, afastar o risco a sua estrutura.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A SMASH acompanhará, de forma criteriosa, a execução da atividade durante a execução da obra. Emissão da nota de empenho em favor do referido profissional, para a efetiva execução do curso.

VII – FORMA DE PAGAMENTO:

Expedida a Ordem de Serviço e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a SMASH, neste ato denominada CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente. Após o recebimento da nota fiscal procederá sua verificação. Estando de acordo, atestará por meio do fiscal designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela gestora da defesa Civil. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista do CONTRATADO.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei 14.133/2021. Será exigida a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora de cada lote, conforme constante no artigo 62 da Lei acima citada.

IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação será de R\$ 1.695,75 (mil e seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação orçamentária para o pagamento da contratação:

339039050000

Fonte de recurso: 1660

Despesa: 6097

Identificação do solicitante

Nome completo: Aline Moraes Maciel

Cargo: Oficial Administrativo
Secretaria: Coordenadoria Municipal da Defesa Civil
Local e data: Soledade, 28 de março de 2024

DENAR DA SILVA – MEI

Travessa Pompilio José de Macedo, nº 65

Bairro Fontes – Soledade

CEP 99.300-000

CNPJ Nº 19.616.969/0001-10

Orçamento para Prefeitura Municipal de Soledade RS

Concerto de telhado:

- Revisão Geral do telhado, manutenção das goteiras, troca de parafusos, aplicação de PU40 em todos os parafusos inclusive os que não apresentam goteiras,

- Material utilizado será de primeira qualidade;

- Garantia do serviço;

OBS: Todo serviço será executado por mim mesmo, e com o passar dos dias farei as revisões, para que não fique dúvida.

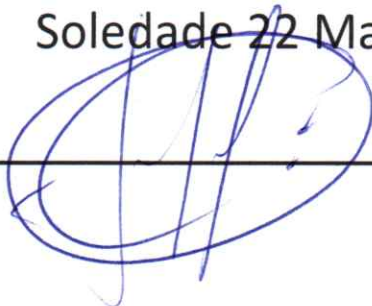
- Valor de todo Serviço R\$ 3.900 (Três Mil e Novecentos reais).

Obs: Esse valor inclui material e mão de obra para realização do serviço.

- Prazo para execução do serviço de até 10 dias;

- Orçamento valido por 15 dias, a contar da data de assinatura.

Soledade 22 Março 2024.



DILMAR MONTEIRO DA SILVA - MEI

ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**DILMAR MONTEIRO DA SILVA, INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.549.177/0001-11, RUA LAIDES BORGES 142 BAIRRO
BOTUCARAI, SOLEDADE /RS**

**CONCERTO DE GOTEIRAS EM TODO TELHADO DO GINASIO
PPV**

**VALOR: 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)
INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO.**

SOLEDADE 25 MARÇO DE 2024

DILMAR MONTEIRO DA SILVA

CNPJ 21.549.177/0001-11 - CPF 326.807.810-53

Dilmar M. da Silva

ALEXANDRO DA SILVA - MEI

RUA ESAU PORTELA PEDROSO, Nº 281

BAIRRO BOTUCARAI – SOLEDADE

CEP 99.3000-000

CNPJ Nº 24.551.203/0001-34

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE RS (PPV)

CONCERTO DE GOTEIRAS, REVISÃO DO TELHADO GERAL
GINASIO DE ESPORTES, LOCAZADO NO BAIRRO PRIMAVERA.

VALOR DO SERVIÇO COM MATERIAL 6.300,00 (SEIS MIL E
TREZENTOS REAIS)

SOLEDADE 22 MARÇO DE 2024

Alexandro da Silva

CONTRATO Nº 496/2023

Dispensa de Licitação por Limite nº 279/2023
Processo Administrativo nº 584/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE HORIZONTINA E A EMPRESA JEFERSON DANIEL SCHWEIG 03362522009 PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DOS TELHADOS DOS PRÉDIOS DA BANDA MUNICIPAL, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, CRAS, MARCENARIA, REFEITÓRIO, SALA DOS ALUNOS, GINÁSIO, SALA DE COSTURA E DEPÓSITO.

06 de novembro de 2023.

O **Município de Horizontina - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Balduino Schneider, nº 375, Horizontina/RS, inscrito no CNPJ nº 87.612.834/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jones Jehn da Cunha**, CPF nº 008.972.810-63 e RG nº 1084667541, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JEFERSON DANIEL SCHWEIG 03362522009**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Airton Senna, nº 227, bairro Guaíra, na cidade de Três de Maio - RS, CEP 98910-000, inscrita no CNPJ nº 25.901.427/0001-91, neste ato representada pelo Senhor **Jeferson Daniel Schweig**, CPF nº 033.625.220-09 e RG nº 7103956657, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte e se sujeitam às normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com base no Processo de **Dispensa de Licitação por Limite nº 279/2023** (Fundamento Legal: Art. 24, I, da Lei nº 8666/1993 c/c art. 1º, "8", do Decreto nº 9.412/18 c/c art. 193, II, da Lei 14.133/2021), vinculado ao **Processo Administrativo nº 584/2023**, e as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REFORMA DOS TELHADOS DOS PRÉDIOS DA BANDA MUNICIPAL, CENTRO DE CONVIVÊNCIA, CRAS, MARCENARIA, REFEITÓRIO, SALA DOS ALUNOS, GINÁSIO, SALA DE COSTURA E DEPÓSITO**, conforme descrição a seguir:

Item	Un.	QT.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	1	MÃO DE OBRA EM TELHADO	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2	UN	1	CONCERTO DE TELHADO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	UN	1	CONCERTO DE TELHADO	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
4	UN	1	CONCERTO DE TELHADO	R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
5	UN	1	CONCERTO DE TELHADO	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00
6	UN	1	CONCERTO DE TELHADO	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
Total					R\$ 30.750,00

1.2 O CONTRATADO efetuará as reformas conforme tabela abaixo:

LOCAL	ENDEREÇO	MATERIAL A SER UTILIZADO
Prédio da Banda Municipal e Campanha do Agasalho	Rua Tiradentes nº 100, centro – Prédio da frente	- Troca de aproximadamente 10 metros de calha; - Recapagem dos; - Troca de telhas quebradas.
Prédio do Centro de Convivência	Avenida dos Imigrantes, 222, centro	- Colocação 08 folhas novas de zinco; - Vedação ao redor das churrasqueiras; - Limpeza de calhas - Emendar calhas que estão soltas; - Reparos e vedação em vários pontos do telhado; - Trocar telhas de zinco estragadas em diversos pontos do telhado; - Firmar uma parte do telhado que está solto.
Prédio do CRAS	Rua Tiradentes, 186, centro	- Colocação de cola na parte que tem calha; - Colocação de calhas, nas partes que não tem; - Colocação de algerosas em todo prédio; - Colocação de vedação em todo prédio que não tem.
Prédio da Marcenaria	Rua Tiradentes, 100, centro	- Colocação de algerosa; - Colocação de Calhas; - Recapagem dos muros para parar de dar infiltração.
Prédio do Refeitório, salas dos alunos e ginásio	Rua Tiradentes, 100, centro	- Colocação de 7 folhas de zinco novas; - Retirada dos exaustores e fechamento dos buracos; - Colocação de calhas novas; - Recapagem dos muros da platibanda de todo prédio.
Prédio da Sala de costura e depósitos	Rua Tiradentes, 100, centro	- Trocar as calhas entre a sala de máquinas e o depósito (as calhas estão velhas e tomadas por trepadeiras que danificaram as calhas); - Troca de aproximadamente 50m de ripamento que seguram as telhas; - Necessário chumbamento das cumeeiras dos telhados que estão soltas; - Troca de cumeeiras e telhas que estão quebradas.

1.3 Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de todo material necessário para reforma.

1.4 O CONTRATADO deverá efetuar o descarte dos materiais que sobrarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O Contratante pagará à Contratada a importância total de **R\$ 30.750,00 (trinta mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta.

2.2 Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete, seguro, combustível e abrange todos os tributos, leis sociais, administração, lucros, equipamentos, transporte de matéria e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com a finalização das etapas e recebimento por parte da fiscal de contrato, ocorrendo no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da fatura acompanhada da pasta de fiscal.

3.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Rubrica Orçamentária:

Nome do Órgão	Descrição da despesa	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SEC/MUN/DE DESENVOL SOCIAL E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC.MUN.DESENV.SOCIAL E HABITAÇÃO (ADMINISTRATIVO)	3339039160000 0000000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Código Reduzido da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	
1219	5000001	RECURSO LIVRE	

Nome do Órgão	Descrição da despesa	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SEC/MUN/DE DESENVOL SOCIAL E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3339039160000 00000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Código Reduzido da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	
1359	5000001	RECURSO LIVRE	

Nome do Órgão	Descrição da despesa	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SEC/MUN/DE DESENVOL SOCIAL E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DO COMDI – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DOS IDOSOS	3339039160000 00000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Código Reduzido da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	
1601	8992041	DOAÇÕES INST. PRIVADAS - FMDI	

Nome do Órgão	Descrição da despesa	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
SEC/MUN/DE DESENVOL SOCIAL E HABITAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	3339039160000 00000	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
Código Reduzido da Despesa	Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	
2303	5000001	RECURSO LIVRE	

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A **Contratada** estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;*

c) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do Contratante na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

5.5 Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

7.1 O prazo para execução do objeto deverá ser até o dia **31 de dezembro de 2023** contados da data da assinatura do contrato.

7.2 Verificada a desconformidade com o objeto do presente contrato, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria Solicitante, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

7.3 A Nota Fiscal deve ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

7.4 Os serviços fornecidos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano a contar do recebimento da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

8.1 Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar, excluído o montante das multas a pagar.

8.2 Pelo Contratante, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que compelido a explicar os motivos determinantes e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regulamento devido à Contratada excluído o montante das multas a pagar.

8.3 Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito à indenização de qualquer espécie, quando esta:

8.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

8.3.2 não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas;

8.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte.

8.4 Ficam reconhecidos os direitos do Contratante, previsto nos artigos 77 a 79 da Lei que rege esta licitação em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Todas as comunicações relatadas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

9.2 Aplicam-se no que couberem os artigos 77, 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para todos os efeitos legais, sendo, nos casos omissos, a Lei Civil vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até **31 de dezembro de 2023**, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – Realizar com seus próprios meios, o objeto deste contrato, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante.

II – Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria solicitante.

III – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer momento, aos serviços contratados.

IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

11.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação**, através da fiscal de contrato Sra. **Caciane Zanuzo Somavilla**, a quem competirá comunicar ao gestor as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

12.2. A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não sofrerá reajuste para o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Horizontina, 06 de novembro de 2023.

Jones Jehn da Cunha
Prefeito Municipal
Contratante

Jeferson Daniel Schweig
JEFERSON DANIEL SCHWEIG 03362522009
Contratado

Tiago Neu Jardim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS nº 81.246

Ana Denise Strapasson
Sec. Mun. de Desenvolvimento Social e Habitação
Secretária solicitante

Testemunhas:

Elisandra Martinha Demboski
CPF: 009.191.150-80

Bárbara Jaqueline Pedó Zirbes
CPF: 036.955.550-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93. Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS. Contratada: INVEK CONSTRUÇÃO STEEL FRAME LTDA, CNPJ nº 27.571.430/0001-10. Objeto: Conserto de telhado do Ginásio João Batista Moroni. Processo Administrativo nº 73903, de 27.09.2023 da Secretaria Municipal de Esporte. Valor total de R\$ 6.217,00, o qual será pago com recursos financeiros do Município. Ratificação: em 10/11/2023.

Anderson Mantei
Prefeito

Aldemir Eduardo Ulrich
Vice-Prefeito por
delegação de poderes

Assinado por 3 pessoas: ALINE MORAES MACIEL, MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS e MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/0230-F988-CACA-E5CD>

ORÇAMENTO

Item	Descrição	UN	Trib. IPI	Quantidade	Unitário Liq.	% ICMS	% IPI	Valor Total
1	REFORÇO ESTRUTURAL NTCK 15 CM	UN	56031330	30,000	3,90	17,00	0,000	117,00
2	HM BM T400 CINZA 18 KG	UN	40052000	2,000	1.800,00	17,00	0,000	3.600,00
3	MÃO DE OBRA	M		1,000	2500,00	17,00	0,000	2500,00

Obs.: Conserto do telhado do Ginásio Moroni localizado na Avenida Borges de Medeiros, 132

Condição Pgto: 28D + 56D
 Aprovado: () Sim () Nao

Autorizamos o pedido acima cotado as condições expostas

Data: ____/____/____

Assinatura / Carimbo

** O pedido será considerado efetivado após pagamento da parcela de entrada **

Total dos Itens	6.217,00
(+) Despesas	0,00
(+) Total do Frete	0,00
Total ICMS	1.056,89
Total DIFAL Rem.	0,00
Total DIFAL Dest.	0,00
(+) Total ICMS ST	0,00
(+) Total FCP ST	0,000
(+) Total IPI	0,000
(+) Total Proposta	6.217,00

**A evolução
da sua obra**



 INVEKLSF
  55 3511-3944
  contato@invek.com.br
 Av. Flores da Cunha, 254 - Cruzeiro - Santa Rosa/RS | CEP: 98789-112

Assinado por 3 pessoas: ALINE MORAES MACIEL, MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS e MARILDA BORGES CORBELINI
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/0230-F988-CACA-E5CD> e informe o código 0230-F988-CACA-E5CD



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

CONTRATO N.º 96/2023

Licitação nº 43/23 Tomada de Preços nº 05/23

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **VALE ENGENHARIA CIVIL LTDA**, situada Rua Duque de Caxias, 821, na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, inscrita no CNPJ sob nº 36.138.577/0001-01, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Rafael Cazarolli, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 4108737521, inscrito no CPF sob o nº 036.281.790-17, e/ou Marcio Joel Caspers, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº 3107720553, inscrito no CPF sob o nº 029.025.570-86, ambos residentes e domiciliados na cidade de Pinheirinho do Vale/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato onde a **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto do presente termo nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato e da Licitação

Contratação de empresa do ramo pertinente para realização da substituição do telhado do Ginásio de Esportes da EMEF 25 de Julho, situado na Rua Benjamin da Silva Osório, nº 83, Bairro Glória, sob regime de empreitada global (mão de obra e materiais), conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiros e outros documentos técnicos que acompanham o edital, adjudicados em favor da empresa na Licitação nº 43/2023, Tomada de preços nº 05/2023, Solicitação de Fornecimento nº **1356/2023**.

Cláusula Segunda - Do Regime de Execução

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Cláusula Terceira – Do Preço pela execução do Objeto

Pela execução do objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total global de **R\$ 104.722,76 (cento e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos)**, sendo R\$ 41.889,10 referente a mão de obra e R\$ 62.833,66 referente a materiais, com base na Ata de Propostas apresentada nos autos da licitação nº 43/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023.

Parágrafo Único – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a mediação, na presença do engenheiro/arquiteto da contratada e apresentação do documento fiscal, correspondente



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ao objeto contratado, e mediante conferência e atestado de recebimento dos serviços pelo Fiscal do contrato. Serão descontados ISS e INSS cfe. Legislação vigente. O primeiro pagamento ficará condicionado a apresentação da matrícula da obra e o último pagamento será retido até apresentação da Certidão negativa de Débitos oriundos da Obra (caso houverem).

Parágrafo Primeiro – do prazo de execução – o prazo de execução da obra é de **dois meses** a contar da ordem de início que será emitida pela Arquiteta e Urbanista Cíntia Fank ou seu substituto. A obra deverá iniciar no prazo de até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de início. Os prazos para finalização dos serviços da obra poderão ser revistos na hipótese de ficar comprovada a necessidade de prorrogação e acordado entre as partes contratantes, mediante termo de prorrogação do prazo de execução. Todas as medições serão realizadas na presença do engenheiro responsável da empresa.

Parágrafo Segundo – do prazo de vigência - O presente instrumento terá vigência pelo período de doze meses a contar de sua assinatura, ou seja, até 17/05/2024.

Parágrafo Terceiro – Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, no local, nas especificações e quantidades conforme especificado no Edital;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- c) Responder pelos vícios e defeitos dos materiais e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- d) Entregar a obra no prazo proposto e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Arcar com todas as despesas como transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva do contratado. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

- f) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- i) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato e responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Efetuar a troca dos produtos que apresentem irregularidades imediatamente, correndo por conta da contratada todas as despesas necessárias para o procedimento.

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciada a obra no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail* com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, casos esgotados os recursos administrativos os débitos existentes não forem quitados no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

§2º Estará também sujeito à penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, a LICITANTE que fizer declaração falsa do atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no Edital;

§3º Pela inexecução parcial do(s) objeto(s) sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado;

§4º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado do objeto do contrato em tela;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental
Proj/Ativ: 1036 – Construção, ampliação, melhoria e reforma de EMEFs
Despesa: 188 – 4.4.90.51 Obras e instalações

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa de Osvaldir José Urnau a gestão deste instrumento e a fiscalização da execução pela Arquiteta e Urbanista, Cíntia Fank.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

O presente instrumento vincula-se ao Edital e seus anexos que são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, 17 de maio de 2023.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Vale Engenharia Civil

Assessor Jurídico: _____

Testemunhas: _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 672/2024.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
SECRETARIA M ASSIST SOCIAL HABITAÇÃO -	1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacio	127	6097	339039050000

Objeto: Conserto do telhado do Ginásio do PPV.

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	14610	Reforma de telhado em ginásio de esportes	und	1,0000	3.900,00	3.900,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 3.900,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA <u>() Autorizo a Inexigibilidade.</u> () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. SOLEDADE, 03/04/2024. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aline Moraes Maciel

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 3 pessoas: ALINE MORAES MACIEL, MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS e MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.rs.gov.br/verificacao/0230-F988-FACA-E5CD> e informe o código 0230-F988-FACA-E5CD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0230-F988-CACA-E5CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE MORAES MACIEL (CPF 984.XXX.XXX-68) em 03/04/2024 17:55:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA TEREZINHA DOS SANTOS VASCONCELOS (CPF 570.XXX.XXX-53) em 04/04/2024 09:14:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 04/04/2024 14:16:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/0230-F988-CACA-E5CD>